

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000311/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000265/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47218.000057/2014-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 81.697.419/0002-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISIDORO ANTONIO VILLAMAYOR ALVAREZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Categoria: Categoria Profissional de Enfermagem, Tecnicos Duchistas, Massagistas e Empregadas em Hospitais e casas de Saúde, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.

UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 81.697.419/0002-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISIDORO ANTONIO VILLAMAYOR ALVAREZ;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Em conformidade com o estabelecido na Assembléia com os colaboradores da Unimed realizada no dia 09 (nove) de Maio de 2013, na sala de reuniões do Hospital Unimed, sito Rua Martins Pena, nº. 297 – Jardim Festugato, as partes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

1) A Unimed Foz do Iguaçu – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pagará a partir de 01/05/2013 até 30/04/2015, a título de vale alimentação, a quantia de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a todos os colaboradores do Hospital Unimed, independente da data de contratação ou da função exercida.

2) A título de adicional de assiduidade a empresa pagará o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), apenas aos colaboradores que não ultrapassarem a vinte (20) minutos de atraso por dia, limitados a duas (02) horas de atrasos por mês, desde que não haja falta injustificada.

3) A partir de 01/05/2015, as partes deverão renegociar o valor do vale alimentação a partir do valor estabelecido em Assembléia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

4) As partes estabelecem que o vale alimentação deverá ser pago nas férias, durante a licença maternidade e afastamento por acidente de trabalho, bem como não poderá ser descontado em hipótese alguma durante o ato rescisório, devendo o mesmo ser pago na sua forma integral.

5) Fica expressamente estipulada a natureza não salarial dos benefícios vale alimentação e adicional de assiduidade, desservindo os mesmos a qualquer fim legal ou contratual decorrente do vínculo empregatício, facultando-se à empresa sua filiação ao PAT.

6) Estabelecem as partes que apenas haverá discussão de percentual de reajuste da verba vale alimentação na data base de 2015/2016.

Empréstimos

CLÁUSULA QUARTA - EMPRESTIMO CONSIGNADO

A empresa deverá, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, formalizar contrato com uma instituição bancária desta cidade para liberação de empréstimo consignado aos empregados do Hospital Unimed, de acordo com os critérios estabelecidos entre Unimed e a Instituição Financeira, beneficiando aqueles empregados interessados, devendo ser respeitados os critérios legais para efetivação da liberação, não podendo o valor contratual ultrapassar a 30% do salário do empregado.

O não atendimento da cláusula acima, ensejará multa ao empregador de 5% (cinco por cento) do salário base de cada um dos trabalhadores prejudicados, até a formalização do empréstimo consignado.

PAULO SERGIO FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUAÇU E REGIAO**

ISIDORO ANTONIO VILLAMAYOR ALVAREZ

Presidente

UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO